TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

Processo n°: **1004600-09.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino

Requerente: Escola de Educação Infantil Algodão Doce

Requerido: Eduardo Antonio de Souza

SENTENÇA

Vistos.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALGODÃO DOCE, já qualificada, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA contra EDUARDO ANTONIO DE SOUZA, também qualificado, aduzindo na inicial, em síntese, que o requerido possui débito na ordem de R\$ 9.371,99. Requer sua condenação.

Inicial instruída com documentos.

Regularmente citado (fls. 48), o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta, conforme certificado a fls. 55.

Em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido merece procedência.

Conheço diretamente do pedido nos termos do artigo 355, II do Código de

Processo Civil.

De rigor o reconhecimento dos efeitos da revelia previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil, evidenciada a presunção de veracidade dos fatos especificados na inicial através dos documentos que instruem a inicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o requerido a pagar à autora a quantia de **R\$ 9.371,99** atualizada monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescida ainda de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Arcará o requerido com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.I.

Araraquara, 03 de agosto de 2018.

João Battaus Neto
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)